



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de
5 de Dezembro de 2.017**

Edição Digital nº 726 Páginas 14

Guaratuba, 19 de novembro de 2.020



RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 “PROFISSIONAIS DA SAÚDE”

20º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista o Decreto nº 22.788 de 31 de maio de 2019, e ainda tendo em vista a existência de vaga,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, a fim de serem encaminhados para a 2ª. Etapa do Processo Seletivo que consiste em Avaliação Médico/Admissional, de caráter eliminatório, em consonância com a medicina do trabalho, na qual se emitirá parecer “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 16 de novembro de 2020.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

Gabriel Modesto de Oliveira

Secretário Municipal da Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 “PROFISSIONAIS DA SAÚDE”

ANEXO ÚNICO 20º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA GERAL

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
Ordem de Classificação	Nº Inscrição	Nome do Candidato
31	2	Luciano Francisco do Nascimento

LEI

LEI Nº 1.865

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: “Dispõe sobre a não-obrigatoriedade da passagem das pessoas obesas e as gestantes pela catraca dos ônibus do transporte coletivo urbano de Guaratuba”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desobrigados de passarem pela catraca dos ônibus do transporte coletivo urbano de Guaratuba os passageiros obesos e as gestantes, sem prejuízo do devido pagamento da tarifa.

§ 1º. Fica facultado as gestantes e as pessoas obesas que não tiverem condições de passar pela catraca o acesso pela porta de desembarque.

§ 2º. A desobrigação da passagem pela catraca das pessoas obesas ou gestantes não isenta do devido pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano, salvo nos casos já previstos em lei;

§ 3º. A fim de registrar a passagem, o motorista ou o cobrador responsável providenciará a rodagem da catraca do ônibus imediatamente após a efetivação do pagamento da tarifa.

Art. 2º Não haverá quaisquer restrições ao número de beneficiários da não-obrigatoriedade da passagem pela catraca dos ônibus do transporte coletivo urbano de Guaratuba.

3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 17 de novembro de 2.020.

Roberto Justus

Prefeito

PLL nº 727 de 19/10/20

Of. Nº 082/20 CMG de 20/10/20

DECRETOS

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 23.570

Data: 11 de novembro de 2.020

Súmula: Concede Abono de Permanência à servidora TANIA MALINOSKI BARTOLOME.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no protocolado sob nº 14266/2.020, em conformidade com a Constituição Federal, art. 40, §19 e com a Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº 10887/2004, art. 7º e, Lei Municipal nº 1383/09, arts 27, 58 e 59, I, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência à servidora municipal TÂNIA MALINOSKI BARTOLOME, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 16271, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 21 de outubro de 2.020, dia em que manifestou-se expressamente pela permanência em atividade, já cumpridos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de novembro de 2.020

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.571

Data 12/11/2020

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1829/2019 de 16/12/2019, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 968.205,00 (novecentos e sessenta e oito mil duzentos e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS E DO PLANEJAMENTO

04.001 GABINETE DO SECRETARIO

04.001.04.123.0005.2.015. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTABIL, TRIBUTARIO E FINANCEIRO

1650 - 3.3.90.39.00.00 00002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 25,00

JURÍDICA

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

181 - 3.3.90.48.00.00 00303 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 5.000,00

FÍSICAS





05.002 ATENÇÃO BÁSICA
05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA
233 - 3.3.90.36.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.800,00
235 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 91.000,00
JURÍDICA
05.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
279 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.200,00
1636 - 3.3.90.39.00.00 1333 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 65.380,00
JURÍDICA
292 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 23.000,00
JURÍDICA
293 - 3.3.90.39.00.00 00314 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 14.000,00
JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.049. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
320 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 12.800,00
JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA
341 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 4.500,00
351 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 7.500,00
JURÍDICA
05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE EMERGÊNCIA - SAMU
373 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 500,00
379 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.400,00
JURÍDICA
05.004 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
05.004.10.304.0012.2.053. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
392 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
419 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.400,00
JURÍDICA
06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MÉDIO
06.002.12.361.0013.2.059. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
469 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 25.900,00
JURÍDICA
06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
562 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.000,00
JURÍDICA
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL

07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL
07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
665 - 3.3.90.30.00.00 965 MATERIAL DE CONSUMO 3.100,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA
08.001.13.392.0014.2.072. DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
708 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
713 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 13.000,00
JURÍDICA
08.002 DEPARTAMENTO DO TURISMO
08.002.13.695.0021.2.100. APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS E PROMOÇÃO TURÍSTICA
746 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 7.000,00
JURÍDICA
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
910 - 3.3.90.39.00.00 00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 561.000,00
JURÍDICA
30 ENCARGOS ESPECIAIS
30.001 RECURSOS DO TESOUREIRO MUNICIPAL
30.001.28.843.0008.2.022. PAGAMENTO DE REQUISICÕES DE PEQUENO VALOR
1053 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.000,00
Total Suplementação: 855.505,00
Suplementação
05 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
05.003 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
1636 - 3.3.90.39.00.00 1333 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.000,00
JURÍDICA
293 - 3.3.90.39.00.00 00314 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 16.000,00
JURÍDICA
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL
07.001 ÓRGÃO GESTOR
07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
620 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.600,00
JURÍDICA
07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL
07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
1647 - 3.3.90.39.00.00 1328 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.000,00
JURÍDICA
673 - 3.3.90.39.00.00 00808 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.000,00
JURÍDICA
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA





08.001.13.392.0014.2.072. DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
708 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 14.500,00
713 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 9.000,00

JURÍDICA

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001.15.452.0015.2.082. COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

900 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 5.400,00

14 SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO

14.001 DEPARTAMENTO DO URBANISMO

14.001.15.452.0003.2.007. ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS

961 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.200,00

JURÍDICA

30 ENCARGOS ESPECIAIS

30.001 RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL

30.001.28.843.0008.2.022. PAGAMENTO DE REQUISICÕES DE PEQUENO VALOR

1053 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00

Total Suplementação: 57.700,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 9.000,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 9.000,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 9.000,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 9.000,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 9.000,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 9.000,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 9.000,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 9.000,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 1.000,00
PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 1.000,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 1.000,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 1.000,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 1.200,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 1.200,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 1.200,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 1.200,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 1.600,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 1.600,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 1.600,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 1.600,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: PPAS IV - ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS ATÉ 21 ANOS

1.7.2.8.07.1.1.010000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 1.400,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 1.400,00

PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 1.400,00

PRINCIPAL





1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 1.400,00 PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 4.000,00 PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 4.000,00 PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 4.000,00 PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 4.000,00 PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: 1.7.2.8.03.1.1.010000 RECEITA TRANSFERENCIA SUS ESTADUAL 16.000,00

Receita: RECEITA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE 2.000,00

-CORONAVÍRUS(COVID-19) FONTE TC 1019-PORT.1666/2020 1.7.1.8.03.9.1.040000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 3.000,00 PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 3.000,00 PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 3.000,00 PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 3.000,00 PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 500,00 PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 500,00 PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 500,00 PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 500,00 PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 2.000,00 PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 2.000,00 PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 2.000,00 PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 2.000,00 PRINCIPAL

1.1.1.8.01.1.1.000000

Receita: 1.7.1.8.12.1.1.190000 RECEITA FNAS/SUAS COVID-19 PARA ACOLHIMENTO 5.000,00

Total da Receita: 155.800,00

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

176 - 3.3.90.36.00.00 00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.800,00

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA

214 - 3.1.91.13.00.00 00303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 45.000,00

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

265 - 3.1.90.11.00.00 00303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 79.700,00

CIVIL

271 - 3.1.90.16.00.00 00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 11.400,00

1635 - 3.3.90.30.00.00 1333 MATERIAL DE CONSUMO 4.200,00

281 - 3.3.90.30.00.00 00314 MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00

1649 - 3.3.90.36.00.00 1333 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 28.800,00

05.003.10.302.0012.2.051. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

1637 - 3.3.90.30.00.00 1333 MATERIAL DE CONSUMO 17.050,00

05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE EMERGENCIA - SAMU

374 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 3.400,00

380 - 3.3.90.39.00.00 00314 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 7.000,00

JURÍDICA

05.004 VIGILANCIA EM SAUDE

05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENÇÃO DAS ACÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

1638 - 3.3.90.30.00.00 1333 MATERIAL DE CONSUMO 15.330,00

415 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 2.400,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACÃO

06.002 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE





06.002.12.361.0013.2.068. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO E RURAL
502 - 3.3.90.33.00.00 00104 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 16.400,00
06.002.12.361.0013.2.071. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
528 - 3.3.90.40.00.00 00104 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 2.000,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
531 - 3.3.90.93.00.00 00104 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 3.000,00
06.002.12.365.0013.2.061. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
561 - 3.3.90.36.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00
06.002.12.367.0013.2.064. ACÕES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
581 - 3.3.90.30.00.00 00104 MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00
583 - 3.3.90.39.00.00 00104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000,00
JURÍDICA
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL
07.001 ÓRGÃO GESTOR
07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
1482 - 3.1.90.11.00.00 00002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 25,00
CIVIL
07.002 PROTEÇÃO BÁSICA
07.002.08.244.0010.2.028. ACÇÕES EM PROTEÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRIDADE A FAMÍLIA - PAIF
641 - 3.3.90.30.00.00 965 MATERIAL DE CONSUMO 500,00
07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL
07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
668 - 3.3.90.33.00.00 965 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00
674 - 3.3.90.39.00.00 965 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.600,00
JURÍDICA
08 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO
08.001 DEPARTAMENTO DA CULTURA
08.001.13.392.0014.2.072. DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
704 - 3.3.50.41.00.00 01000 CONTRIBUIÇÕES 8.300,00
705 - 3.3.50.43.00.00 01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 1.000,00
706 - 3.3.90.14.00.00 01000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.700,00
708 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00
711 - 3.3.90.34.00.00 01000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE 1.000,00
CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
714 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 500,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
715 - 3.3.90.48.00.00 01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS 500,00
FÍSICAS
08.001.13.392.0014.2.074. DIFUSÃO DE POPULARIZAÇÃO DA LEITURA
719 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.900,00
720 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.000,00

JURÍDICA
721 - 3.3.90.40.00.00 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 100,00
COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
898 - 3.3.90.30.00.00 00511 MATERIAL DE CONSUMO 60.000,00
901 - 3.3.90.33.00.00 00511 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 100.000,00
12.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO
12.002.15.452.0015.2.076. GESTÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL, SEMAFÓRICA E INDICATIVA
929 - 3.3.90.39.00.00 00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 125.000,00
JURÍDICA
30 ENCARGOS ESPECIAIS
30.001 RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL
30.001.28.843.0008.2.021. PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA
1051 - 4.6.90.71.00.00 01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 3.000,00
Total Redução: 568.105,00
Suplementação
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOÇÃO SOCIAL
07.003 PROTEÇÃO ESPECIAL
07.003.08.243.0010.2.118. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
665 - 3.3.90.30.00.00 965 MATERIAL DE CONSUMO 45.000,00
674 - 3.3.90.39.00.00 965 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00
JURÍDICA
Total Suplementação: 55.000,00
Artigo 4º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:
Fonte(s):
965 FONTE ÚNICA BEM ESTAR SOCIAL-BLOCOS MÉDIA E ALTA (10.000,00
TOTAL: 10.000,00
Artigo 5º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.
Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 12/11/2020, revogando-se disposições em contrário.
CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 12 de novembro de 2020.
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS
PREFEITO

DECRETO Nº 23.572

Data: 17 de novembro de 2.020

Súmula: Concede Abono de Permanência à servidora ANDREA MARCIA VILAQUA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando o contido no protocolado sob nº 12681/2.020, em conformidade com a Constituição Federal, art. 40, §19 e com a Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Federal nº





10887/2004, art. 7º e, Lei Municipal nº 1383/09, arts 27, 58 e 59, I, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência à servidora municipal ANDREA MARCIA VILAQUA, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21166, em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono de Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 17 de setembro de 2.020, dia em que manifestou-se expressamente pela permanência em atividade, já cumpridos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.573

Data: 17 de novembro de 2.020

Súmula: Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos referentes à Lei Federal de nº. 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município de Guaratuba, nos termos do Processo Administrativo de nº. 11.660/2020.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal de nº. 6, de 20 de março de 2020, pelo Decreto Municipal de nº. 23.286 de 16 de março de 2020 e suas alterações e pelo Decreto Municipal 23.339 de 6 de abril de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo do Município, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, executará diretamente, naquilo que lhe couber, os recursos de que trata a Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º A Controladoria Interna do Município, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, conforme suas atribuições, e os membros da sociedade civil designados pela Portaria de nº. 12.504 de 1º de outubro de 2020 acompanharão e fiscalizarão em conjunto as ações realizadas no Município, tendentes à aplicação de recursos da Lei Aldir Blanc devendo:

I – realizar tratativas necessárias com órgãos federais e estaduais diante da distribuição dos recursos previstos no artigo 2º. da Lei Federal de nº. 14.017/2020;

II – participar de discussões referentes a eventual necessidade de regulamentação;

III – acompanhar os procedimentos realizados;

IV – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V – elaborar relatório final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Guaratuba.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal de nº. 14.017/2020, inclusive quanto à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do artigo 2º. da Lei Federal de nº. 14.017/2020, conforme previsão orçamentária disponível, para manutenção de espaços artísticos e culturais, as pessoas físicas, microempresas e pequenas empresas

culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social por causa da pandemia e que comprovem:

I – preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal de nº. 14.017/2020;

II – residência e exercício de suas atividades culturais no Município de Guaratuba;

III – cadastro cultural, sendo também aceito para tal comprovação, cadastro municipal realizado junto à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Guaratuba.

§ 1º. Os beneficiados pelos recursos advindos do artigo 2º da Lei Federal de nº. 14.017/2020 obrigam-se a cumprir a oferta de atividade ou bens de contrapartida, após o reinício de suas atividades, conforme proposta apresentada no ato da inscrição.

§ 2º. A proposta de contrapartida de que trata o § 1º. deste artigo deverá prever a oferta de bens ou a realização de atividades, desde que economicamente mensuráveis, destinadas prioritariamente aos alunos de escolas públicas municipais localizadas no Município de Guaratuba ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade ou em seu próprio espaço, de forma gratuita, com intervalos regulares durante o período a ser proposto pelo beneficiário, sendo possível, subsidiariamente, a prestação em formato virtual em caso de continuidade da situação de emergência.

§ 3º. O beneficiário do subsídio previsto no caput deste artigo deverá apresentar prestação de contas referente ao uso dos recursos, em até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento.

§ 4º. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas para recebimento do subsídio, descumprimento das contrapartidas propostas ou de falsidade ideológicas das declarações, e nos casos de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo adotará as medidas necessárias para apuração dos fatos, devendo encaminhar cópias dos documentos à Procuradoria Geral do Município de Guaratuba.

Art. 6º O subsídio descrito no caput do artigo 5º. será pago em duas parcelas, correspondentes ao período de 02 (dois) meses em que o espaço cultural sofreu a interrupção de suas atividades culturais, calculado no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º. Os valores recebidos a título de subsídio mensal poderão ser utilizados para custear gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário cujos meses de referência ou do fato gerador correspondam ao período de interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social adotadas em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus.

§ 2º. Para análise das declarações enviadas, documentos ou propostas de contrapartidas, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo poderá constituir uma comissão específica.

§ 3º. Caso os recursos disponíveis sejam insuficientes para contemplar todos os inscritos, poderão ser adotados critérios próprios de seleção ou, alternativamente, poderá haver a realização de sorteio.

§ 4º. O deferimento ou indeferimento das solicitações dos subsídios será divulgado no site da Prefeitura do Município de Guaratuba e no Diário Oficial, cabendo a interposição de recurso à Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Guaratuba, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

§ 5º. A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo ou Comissão por ela designada poderá solicitar a complementação ou esclarecimentos das informações dadas pelos inscritos, conferindo prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da publicação da referida solicitação no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

§ 6º. Informações e divulgações de atos do Município, bem como as prestações de contas deverão estar disponíveis preferencialmente no





site da Prefeitura Municipal de Guaratuba, com ampla publicidade e transparência.

Art. 7º Conforme inciso III do artigo 2º. da Lei Federal 14.017/2020, durante o estado de calamidade pública nos termos do Decreto Legislativo nº. 6 de 20 de março de 2020, a Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo deverá promover editais públicos que atendam aos princípios constitucionais para concessão de apoio emergencial de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, atividades de economia criativa e de economia solidária ligadas aos setores artísticos e cultural, desde que comprovem residência no Município de Guaratuba-Paraná no exercício de 2020.

§ 1º. As regras específicas de cada edital deverão estar previstas conforme cada uma das ações a serem executadas, podendo haver exigência de documentos específicos para análise da elegibilidade dos proponentes, bem como a apresentação de contrapartida.

§ 2º. Na hipótese de os recursos disponíveis serem insuficientes para contemplar todos os inscritos nos editais haverá critérios de classificação para recebimento dos benefícios, podendo haver, inclusive, nota mínima.

§ 3º. Conforme a modalidade da atividade a ser contemplada no edital poderá ser exigida pelo Município uma contrapartida mensurável economicamente.

Art. 8º O montante dos recursos indicados no Plano de Ação poderá ser remanejado entre as ações dos incisos II e III do artigo 2º. da Lei Federal nº. 14.017/2020, respeitado limite mínimo de destinação de 20% dos recursos para as ações do inciso III, conforme autoriza o artigo 11 § 6º. do Decreto Federal de nº. 10.464/2020, devendo o remanejamento ser informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

Art 9º Os recursos necessários para as medidas de que trata este decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei 14.017/2020, conforme Plano de Ação aprovado, ou outras dotações do orçamento da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, suplementadas ou não.

Art 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando todos os atos praticados desde 25 de agosto de 2.020, quando iniciados os procedimentos para cumprimento da Lei Federal nº 10.464/20, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 12.570

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora ANDREA RODRIGUES CARNEIRO DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14736/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora ANDREA RODRIGUES CARNEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21317, licença para tratamento de saúde a partir de 28 de outubro de 2.020 com término no dia 26 de novembro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 28 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS Prefeito

PORTARIA Nº 12.571

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora DANIELE FRANCIS VALENTIM.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14578/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora DANIELE FRANCIS VALENTIM, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, matrícula funcional nº 58681, licença para tratamento de saúde a partir de 1º de outubro de 2.020 com término no dia 6 de dezembro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.572

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora DENISE MARIA CORREA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2975/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora DENISE MARIA CORREA, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21453, licença para tratamento de saúde a partir de 22 de outubro de 2.020 com término no dia 31 de outubro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 22 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.573

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora ELIANE DO ROCIO MARCONDES.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14844/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora ELIANE DO ROCIO MARCONDES, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 17341, licença para tratamento de saúde a partir de 1º de novembro de 2.020 com término no dia 30 de janeiro de 2.021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 1º de novembro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.574

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora GISELE APARECIDA SCHMITZ.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº



777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14475/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora GISELE APARECIDA SCHMITZ, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 33241, licença para tratamento de saúde a partir de 25 de outubro de 2.020 com término no dia 3 de novembro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 25 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.575

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora JANETE MACIEL SANTOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2948/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora JANETE MACIEL SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 23331, licença para tratamento de saúde a partir de 21 de outubro de 2.020 com término no dia 19 de dezembro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 21 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.576

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora JAQUELINE DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14811/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora JAQUELINE DA SILVA, ocupante do cargo de Professora Suporte Pedagógico, matrícula funcional nº 21669, licença para tratamento de saúde a partir de 28 de outubro de 2.020 com término no dia 26 de novembro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 28 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.577

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora LENITA LUIZA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14814/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora LENITA LUIZA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 17031, licença para tratamento de saúde a partir de 23 de outubro de 2.020 com término no dia 20 de janeiro de 2.021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 23 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.578

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora LIDIA SILVANO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1425/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora LIDIA SILVANO, ocupante do cargo de Atendente Administrativo, matrícula funcional nº 22029, licença para tratamento de saúde a partir de 20 de outubro de 2.020 com término no dia 17 de janeiro de 2.021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 20 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.579

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora LUCIANA DA SILVA FUSIK.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14648/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora LUCIANA DA SILVA FUSIK, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21679, licença para tratamento de saúde a partir de 27 de outubro de 2.020 com término no dia 26 de novembro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 27 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.580

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora MILZA REGINA PENTEADO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14307/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora MILZA REGINA PENTEADO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 59211, licença para tratamento de saúde a partir de 15 de outubro de 2.020 com término no dia 24 de outubro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 15 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito





PORTARIA Nº 12.581

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora ODNILDA FATIMA PRADO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14305/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora ODNILDA FATIMA PRADO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 36091, licença para tratamento de saúde a partir de 19 de outubro de 2.020 com término no dia 17 de dezembro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 19 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.582

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora ROSANGELA CARDOZO SANTANA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14507/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora ROSANGELA CARDOZO SANTANA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 34011, licença para tratamento de saúde a partir de 24 de outubro de 2.020 com término no dia 22 de novembro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 24 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.583

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidora SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUZA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14575/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUZA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 30383, licença para tratamento de saúde a partir de 19 de outubro de 2.020 com término no dia 1º de novembro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 19 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.584

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor AGNALDO APARECIDO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14724/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora AGNALDO APARECIDO DA SILVA, ocupante do cargo de Motorista, matrícula funcional nº 14301, licença para tratamento de saúde a partir de 25 de outubro de 2.020 com término no dia 8 de novembro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 25 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.585

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor FABIANO MARCELO DA SILVA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14742/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora FABIANO MARCELO DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 10941, licença para tratamento de saúde a partir de 28 de outubro de 2.020 com término no dia 26 de dezembro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 28 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS - Prefeito

PORTARIA Nº 12.586

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor GILBERTO UBIRATAN MARTIN.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14424/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora GILBERTO UBIRATAN MARTIN, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção, matrícula funcional nº 23601, licença para tratamento de saúde a partir de 16 de outubro de 2.020 com término no dia 25 de outubro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 16 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.587

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor HUMBERTO GONÇALVES.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14425/2020, RESOLVE:





Art. 1º Fica concedida à servidora HUMBERTO GONÇALVES, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 29841, licença para tratamento de saúde a partir de 16 de outubro de 2.020 com término no dia 29 de outubro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 16 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.588

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor JOSE AMANDIO SALVADOR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3053/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora JOSE AMANDIO SALVADOR, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 30101, licença para tratamento de saúde a partir de 29 de outubro de 2.020 com término no dia 27 de novembro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 29 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.589

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor LUIZ LEMOS CORREA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14426/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora LUIZ LEMOS CORREA, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 6131, licença para tratamento de saúde a partir de 20 de outubro de 2.020 com término no dia 29 de outubro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 20 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.590

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor MARCOS EDILSON CASSEMIRO DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14783/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora MARCOS EDILSON CASSEMIRO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 55971, licença para tratamento de saúde a partir de 31 de outubro de 2.020 com término no dia 29 de dezembro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 31 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.591

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor NILSON DA SILVA MIRANDA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14402/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora NILSON DA SILVA MIRANDA, ocupante do cargo de Motorista, matrícula funcional nº 16591, licença para tratamento de saúde a partir de 22 de outubro de 2.020 com término no dia 28 de outubro de 2.020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 22 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 12.592

Data: 17 de novembro de 2.020.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde ao servidor NILSON MOREIRA LEITE.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14744/2020, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora NILSON MOREIRA LEITE, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 28011, licença para tratamento de saúde a partir de 29 de outubro de 2.020 com término no dia 26 de janeiro de 2.021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 29 de outubro de 2.020, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de novembro de 2.020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

LICITAÇÃO

TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: KESIA DAMARIS DE SOUZA FERREIRA ME

CNPJ: 28.802.309/0001-14

ENDEREÇO: Rua Estrada Palmital, s/n, Palmital, Garuva/SC

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 196/2018 – PMG

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2018 – PMG

OBJETO: Contratação de serviço de tecnologia da informação, transmissão e recepção de dados, sendo internet via sinal de rádio, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre locais pertencentes à Prefeitura de Guaratuba, na Área Rural.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito





TERMO DE APROVAÇÃO - ADITIVO DE VALOR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba/PR

CONTRATADA: KESIA DAMARIS DE SOUZA FERREIRA ME

CNPJ: 28.802.309/0001-14

ENDEREÇO: Rua Estrada Palmital, s/n, Palmital, Garuva/SC

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 196/2018 - PMG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2018 - PMG

OBJETO: Contratação de serviço de tecnologia da informação, transmissão e recepção de dados, sendo internet via sinal de rádio, que permita o tráfego de informações de caráter corporativo entre locais pertencentes à Prefeitura de Guaratuba, na Área Rural.

VALOR: R\$28.847,04 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2020.

Roberto Justus

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

3) EDITAL: Nº. 061/2020

4) OBJETO: O PRESENTE CERTAME TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS A SEREM UTILIZADAS EM PROJETOS, EVENTOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

4.1) VALOR MÁXIMO: R\$ 52.384,92 (cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

5) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

6) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

6.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 04 de dezembro de 2020, às 08h00min (oito horas).

6.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 04 de dezembro de 2020, às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

6.2) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 04 de dezembro de 2020, às 09h00min (nove horas).

7) O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

8) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br –

Fone: (41) 3472-8576 / 3472-8787

9) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 17 de novembro de 2020.

Silvana A. Diniz

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

1) TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

3) EDITAL: Nº. 062/2020

4) OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

4.1) VALOR MÁXIMO: R\$ 375.281,85 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

5) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br.

6) INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

6.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 04 de dezembro de 2020, às 09h30min (nove horas e trinta minutos).

6.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 04 de dezembro de 2020, às 10h00min (dez horas).

6.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 04 de dezembro, às 10h30min (dez horas e trinta minutos).

7) O Município de Guaratuba utilizará o portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes.

8) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br

Fone: (41) 3472-8576 / 3472-8787

9) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 17 de novembro de 2020.

Patricia I. C. Rocha da Silva

Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 209/2020 - PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Nº. 54/2020 - PMG

Contratante: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ n.º 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

Contratada:

EMPRESA: TBN COMERCIO EIRELI

CNPJ: 28.563.209/0001-82

ENDEREÇO: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 7351, VILA NOVA, JOINVILLE, Paraná, CEP: 89.237-001, fone: 47-3439-0222, e-mail: tbncomercio@gmail.com

Objeto: O PRESENTE CERTAME TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 6.900 SACAS DE 50 QUILOGRAMAS DE FERTILIZANTES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DAS DEMANDAS RURAIS - CONVÊNIO SEAB Nº 308/2020 - SIT 46305

Vigência: 12 (doze) meses

MENOR VALOR GLOBAL

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marcas/Especc.
1	48520	FERTILIZANTE ANTE AGRÍCOLA 50 QUILOGRAMAS, N-P-K, NA FORMULAÇÃO 11-07-35 (N-TOTAL 11%, FÓSFORO P2O5 TOTAL 07%, POTÁSSIO K2O TOTAL 35%)	SC	6900	118,11	814.959,00	FERTIPAR
					TOTAL:	814.959,00	





O Valor do contrato é de R\$ 814.959,00 (oitocentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais).

Guaratuba, 06 de novembro de 2020.

Roberto Justus

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 213/2020- PMG.

Processo: Inexigibilidade nº 7/2020- PMG

Contratante: Município de Guaratuba

CNPJ nº: 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, 380 – Centro – Guaratuba/PR

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE DO CUBATÃO - APRUC

CNPJ nº: 27.905.003/0001-20

ENDEREÇO: Est Geral do Caovi/ Cubatão, Km 25, Cubatão, Guaratuba, Paraná.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos kits de merenda escolar durante a pandemia do COVID aos escolares municipais de Guaratuba, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação: As despesas dos produtos tratados nesta ata correrão por conta das seguintes despesas orçamentárias:

06.002.12.361.0013.2.059.3.3.90.32.00.00. - 104 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

06.002.12.361.0013.2.070.3.3.90.32.00.00. - 107 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

06.002.12.361.0013.2.070.3.3.90.32.00.00. - 131 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.32.00.00. - 104 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.32.00.00. - 107 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

06.002.12.365.0013.2.061.3.3.90.32.00.00. - 131 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT

O Valor deste contrato é de R\$ 227.675,00 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Guaratuba, 09 de novembro de 2020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2020

PROCESSO Nº 10977/2020

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob nº 051/2020, cujo o objeto é ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS, PARA ATENDER O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA.

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico nº. 051/2020, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 15 de outubro de 2020, pôde-se verificar:

a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.

b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.

c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.

d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:

FORNECEDOR: LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS PISOM LTDA - ME. - CNPJ: 28.093.564/0001-35

LOTE 01: Valor Total do Fornecedor: 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

FORNECEDOR: CITOLAB LABORATORIO DE CITOLOGIA CLINICA E HISTOPATOLOGIA LTDA - CNPJ: 84.956.994/0001-04

LOTE 02: Valor Total do Fornecedor: 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 328.850,00 (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta)

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assinie o Contrato no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 06 de novembro de 2020.

Roberto Justus

Prefeito

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020

PROCESSO Nº 13089/2020

O Prefeito do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, autuado sob nº 054/2020, cujo o objeto é O PRESENTE CERTAME TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 6.900 SACAS DE 50 QUILOGRAMAS DE FERTILIZANTES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DAS DEMANDAS RURAIS - CONVÊNIO SEAB Nº 308/2020 - SIT 46305.

RESOLVE:

1º. Homologar o Pregão Eletrônico nº. 054/2020, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação, realizado em data de 27 de outubro de 2020, pôde-se verificar:

a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 10.520/2002 e legislação municipal referente ao Pregão.

b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.

c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguinte c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.

d) Que, também, foram observados os termos do artigo 4º, inciso X, XI, XII e XIII da Lei 10.520/2002, quando do julgamento das propostas e dos documentos de habilitação.

2º Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da(s) empresa(s), respectivamente:

FORNECEDOR: TBN COMERCIO EIRELI - CNPJ: 28.563.209/0001-82

Valor Total do Fornecedor: 814.959,00 (oitocentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais).

3º. Determino ainda a intimação da empresa vencedora para que assinie o Contrato no prazo previsto no Edital.





Publique-se.
Guaratuba, 06 de novembro de 2020.
Roberto Justus
Prefeito

CONSELHOS MUNICIPAIS

Resolução: 16/2020 - CMDCA

SÚMULA: Aprova a Justificativa do Não uso do Recurso - Deliberação Nº 31/2017- CEDCA, referente ao período de janeiro a junho de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Justificativa do Não uso do Recurso - Deliberação Nº 31/2017- CEDCA, referente ao período de janeiro a junho de 2020. "JUSTIFICATIVA DE NÃO USO DO RECURSO - REPASSE DE RECURSOS FUNDO A FUNDO – CRESCER EM FAMÍLIA - ACOLHIMENTO FAMILIAR. PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2020. O município de Guaratuba, através da Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, em conformidade com a Deliberação Nº 031/2017 – CEDCA, que instituiu o incentivo financeiro para o Programa Crescer em Família- Acolhimento Familiar, justifica o não uso do recurso no período desta Prestação de Contas. O Recurso no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) foi creditado na conta corrente Nº 23929-1 AG: 2100-8 (Banco do Brasil) em 07/11/18. O Programa Família Acolhedora foi implantado no Município de Guaratuba no ano de 2017. A secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social, em atenção ao que preconiza a Deliberação Nº 031/2017, informa que solicitou a Poder Executivo Municipal, a contratação de assistente social e psicólogo visando compor uma equipe específica para atender o Programa. Tal solicitação encontra-se em estudo pela controladoria do município. Deste modo, justificamos a não utilização do Recurso até o presente momento, pois se faz necessário a composição da Equipe Técnica que irá atender o Programa.

Art.2º Essa resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Guaratuba, 10 de novembro de 2020.

Sabrina Berbetz
Presidente do CMDCA

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração e Secretaria da Educação

Cidalgó José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal

Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclark Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária da Cultura e do Turismo

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras

Ostapa Kutianski – Secretário Municipal da Habitação

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br

